

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Nº 006/2019

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominada de ora em diante, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS**, com sede na Avenida Rodolfo Jorge nº 630, Bairro Centro, em Miguelópolis-SP – CEP 14.530-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.303/0001-87 neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. **Rosângela Aparecida Magalhães de Freitas**, solteira, portadora da Cédula Identidade RG. nº 28.122.625-8 SSP-SP, CPF/MF. nº 329.458.298-60, residente e domiciliado nesta cidade de Miguelópolis/SP na Av. Yoshy Nomiya nº 446, Bairro Vila Nova, CEP 14.530-000, – em Miguelópolis-SP, e de outro lado como **CONTRATADO**, e assim simplesmente denominado de ora em diante, o **ETAA – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.**, com sede na Avenida Afonso Mariano Fagundes, nº 137 – Saúde – São Paulo – SP – CEP: 04054-000, inscrito no CNPJ sob o nº 57.125.353/0001-35, neste ato representado pelo seu Sócio Titular, **RICHARD MENDES DUTZMANN**, brasileiro, casado, atuário, portador da cédula de identidade RG. nº 10.164.758 e CPF nº 126.100.858-85, residente e domiciliado em São Paulo – SP, têm entre si, justo e contratado o que a seguir mutuamente se comprometem a cumprir e respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1) Avaliação Atuarial

- 1.1. Determinação da Reserva Técnica Atuarial necessária à manutenção das aposentadorias e pensões.
- 1.2. Nível de contribuição dos servidores e dos órgãos da Administração Municipal, imprescindíveis para a formação do “Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais”, de modo que seja suficiente e capaz de financiar as futuras aposentadorias e pensões.
- 1.3. A avaliação atuarial será elaborada de conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais Nº 47, de 05/07/2005, Nº 41, de 19/12/2003 e Nº 20, de 16/12/1998, Lei Federal Nº 9.717 de 27/11/1998, Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, Portaria nº 172 de 11/02/2005 do MPAS e demais legislações que regem normas previdenciárias e técnicas de atuaria.
- 1.4. Projeção dos valores a serem recebidos do INSS por aposentadoria e pensões em manutenção no Município, conforme dispõe a Lei nº 7.796/2000, Decreto nº 3.112/1999 e Portaria nº 6.209/1999.

2) Documentos que compõem a Avaliação Atuarial

- a) Parecer Atuarial;
- b) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA;
- c) Fluxo Financeiro do Sistema de Previdência;
- d) Nota Técnica Atuarial;

- e) Demonstrativo das Projeções Atuariais Previdenciárias para os próximos 75 anos; e
- f) Demonstrativo das Projeções Atuariais Previdenciárias para os próximos 35 anos, conforme Art. 53, §1, Inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

3) O CONTRATANTE deverá remeter à CONTRATADA:

- 3.1.** As informações cadastrais dos servidores ativos, aposentados (inativos) e pensionistas, conforme lay-out definido pela **CONTRATADA**; e
- 3.2.** Deverão informar, ainda, o valor total contábil (patrimônio) do fundo de previdência, na mesma data base das informações cadastrais, e sua composição:
 - a) Aplicações em Renda Fixa;
 - b) Fundos de Investimentos;
 - c) Imóveis;
 - d) Valores a receber da Prefeitura (devidamente contratados);
 - e) Valores a receber da Câmara (devidamente contratados); e
 - f) Outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4)** O Avaliação Atuarial será entregue ao(à) **CONTRATANTE** na sede da **CONTRATADA** ou remetido via correio.
- 5)** Caso contrário as despesas de viagens, táxi, estadas e refeições, serão cobradas à parte e o seu reembolso se fará independente do custo dos serviços definido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E TERMOS DO AJUSTE

- 6)** Pelos serviços prestados a **CONTRATADA** receberá o valor total correspondente a **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**, na entrega dos trabalhos.
- 7)** Os serviços deverão ser executados em 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega das informações cadastrais, depois de devidamente conferida com as disposições do lay-out.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1.a – Para o Exercício de 2019:

03.01.01 Oper. e Manut. do I.P.S.P.M.M

09 272 0136 2051 0000 Operação de Manutenção do I.P.S.P.M.M

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 0.04.00.610.000

R\$.8.000,00 (Oito mil reais).

Não será cobrado nenhum valor para o preenchimento e envio do DRAA – Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial ao Ministério da Previdência Social, porém, tal procedimento dar-se-á mediante a quitação dos serviços, objeto deste contrato.

- 9) Fica eleito o foro da Comarca de Miguelópolis como o único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes deste ajuste.
- 10) Aplica-se ao presente Contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

Miguelópolis, 01 de Abril de 2019.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS.



ROSANGELA AP.MAGALHÃES DE FREITAS
Diretora Presidente

CONTRATADO: ETAA – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.



RICHARD MENDES DUTZMANN
Sócio Titular

TESTEMUNHAS:



Paulo Sergio Martorano
CPF 159.769.498-35



Reinaldo Jorge Nicolino
CPF 144.534.578-12